

Ministro **LUIZ FUX****RESOLUÇÃO Nº 387, DE 9 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Resolução CNJ nº 231/2016, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude - FONINJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 0002409-41.2021.2.00.0000, na 328ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CNJ nº 231/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

X – 1 (um) representante da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;

XI – 1 (um) representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE;

XII – 1 (um) representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;

XIII- 1 (um) representante do Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP; e

XIV – 1 (um) representante do Fórum Nacional da Justiça Juvenil – FONAJUV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX****RECOMENDAÇÃO Nº 94, DE 9 DE ABRIL DE 2021.**

Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da efetividade processual, previstos no art. 5º, LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico, a exemplo do Portal PJe Mídias, disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-de-gravacao-de-audiencia-pje-midias/>>;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos processuais, entre eles a audiência de instrução e julgamento, decorre de determinação constitucional insculpida no art. 93, IX, da CF;